

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PROJETO DE LEI Nº 7.812, DE 2017.

Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que "Cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências".

Autor: Deputado JHONATAN DE JESUS

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.812/17, de autoria do nobre Deputado Jhonatan de Jesus, altera a Lei nº 8.256, de 25/11/91, de modo a criar a Área de Livre Comércio da Região Metropolitana de Boa Vista e da Fronteira Norte de Roraima – ALCBVFN, abrangendo os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Cantá, Mucajaí, Normandia, Pacaraima e Uiramutã, todos no Estado de Roraima, com o mesmo regime fiscal e tributário vigente para as atuais Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que a criação de enclaves de livre comércio tem sido amplamente utilizada em todo o mundo, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das regiões que as recebem. Lembra que no Brasil, além da Zona Franca de Manaus, já têm criação autorizada ou estão em funcionamento as Áreas de Livre Comércio de Tabatinga, no Amazonas; de Macapá e Santana, no Amapá; de Guajará-Mirim, em Rondônia; de Brasília, com extensão a Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Acre; e de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Em suas palavras, os resultados observados até o momento nas áreas de livre comércio já implantadas recomendam a extensão da ideia a outros municípios das regiões menos desenvolvidas, especialmente no Norte do País. Admite que não se logrou repetir o sucesso econômico alcançado em Manaus, mas nem seria este, segundo o ínclito Parlamentar, o objetivo a ser buscado. Conquanto, em seu ponto de vista, Áreas de Livre Comércio não sejam uma panaceia para nossas seculares desigualdades regionais, elas podem ser empregadas como um dos instrumentos de uma política mais ampla de estímulo à geração de renda e emprego em rincões menos aquinhoados com o progresso. Neste sentido, de acordo com o eminente Autor, o crescimento da atividade comercial registrado nas cidades que já contam com aqueles enclaves é indicador seguro de que tal iniciativa pode e deve ser encorajada.

Estes são os motivos que, a seu ver, dão suporte a sua iniciativa de ampliar a superfície territorial da ALC de Boa Vista e Bonfim, de modo a abarcar também os demais municípios integrantes da Região Metropolitana da Capital. Na opinião do augusto Deputado, também essas cidades precisam de estímulos econômicos para romper os grilhões da pobreza e merecem a oportunidade que já é concedida, em Roraima, a Boa Vista e Bonfim e aos demais municípios que abrigam áreas de livre comércio.

O Projeto de Lei nº 7.812/17 foi distribuído em 26/06/17, pela ordem, às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro desses Colegiados em 28/06/17, foi designado Relator, em 12/07/17, o eminente Deputado Remídio Monai. Seu parecer, que concluiu pela aprovação do projeto em tela, foi aprovado por unanimidade pela Comissão, em sua reunião de 13/09/17.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 14/09/17, recebemos, em 20/09/17, a honrosa missão de relatar a proposição. Não se lhe

apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 03/10/17.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Todos os países – independentemente de seu grau de progresso – lançam mão de enclaves de livre comércio como estratégia de desenvolvimento de regiões menos favorecidas. Nesses territórios geograficamente limitados, vige um regime tributário especial, voltado para o estímulo à implantação de empreendimentos e à geração de emprego e renda.

Não poderia ser diferente no Brasil, um dos países mais desiguais do mundo, também na dimensão regional. Aqui, a Zona Franca de Manaus – ZFM é o exemplo mais conhecido de enclave de livre comércio. Dotada de uma teia de incentivos tributários que favorecem a instalação de indústrias voltadas para o mercado interno, lá se consolidou o Polo Industrial de Manaus, grande centro manufatureiro.

Além da ZFM, as Zonas de Processamento de Exportação – ZPE representam outra modalidade de enclave de livre comércio, desta feita com o objetivo principal de industrialização para vendas no mercado externo. Apesar de sua criação remontar a 1988, e de já se ter autorizado a criação de 25 ZPE, apenas a de Pecém encontra-se em estágio avançado de implantação.

Por sua vez, as Áreas de Livre Comércio aparecem como um modelo mais limitado de estímulo regional. Diferentemente da ZFM, seus incentivos tributários buscam favorecer as vendas comerciais e industriais nas

próprias cidades que as sediam. É, portanto, de certa forma, uma estratégia mais modesta de redução das desigualdades regionais, tanto em termos de impacto local quanto em termos de potencial de distorção da economia nacional. Até o momento, sete Áreas de Livre Comércio já tiveram sua criação autorizada, incluindo as de Boa Vista e Bonfim, em Roraima.

O projeto em exame busca estender para mais sete municípios roraimenses as ALC hoje existentes, formando o que seria a Área de Livre Comércio da Região Metropolitana de Boa Vista e da Fronteira Norte de Roraima – ALCBVFN. Entende o ilustre Autor que essas cidades têm as mesmas necessidades de expansão de atividades econômicas e criação de emprego e renda para seus habitantes. Desta forma, teriam direito a participar da oportunidade de progresso representada por uma área de livre comércio em seu território.

Estamos de acordo com a proposta. Com efeito, se é verdade que até o momento não se dispõe de evidências de que as ALC tenham o mesmo impacto dinamizador de uma Zona Franca de Manaus, não é menos verdade que elas contribuem, em escala mais reduzida, para o revigoração da economia das respectivas cidades. Este efeito é particularmente benéfico nos Estados da Amazônia ex-Territórios Federais, que ainda não lograram superar as dificuldades associadas à sua distância dos grandes centros consumidores do País.

Assim, somos favoráveis à criação da Área de Livre Comércio da Região Metropolitana de Boa Vista e da Fronteira Norte de Roraima.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 7.812-A, de 2017**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator

2017-16895